



SECRETARIA DO  
PLANEJAMENTO



[www.sei.ba.gov.br](http://www.sei.ba.gov.br)

## TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO Nº 01/2014

Termo de Cessão de Direitos de Uso de produtos do mapeamento do Estado da Bahia, firmado entre a Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI e o Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA.

A SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA - **SEI**, autarquia vinculada a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN, instituída na forma da Lei nº 6.812 de 18 de janeiro de 1995, inciso I, art. 4º, regida pelo Decreto nº 9.712 de 04 de dezembro de 1995, inscrita no CNPJ - 00.575.607/0001-08, com sede na cidade de Salvador-Ba, a Av. Luís Viana Filho, nº 435, 4º avenida. 2º andar – CAB, CEP 41.745-002, neste ato representada por seu Diretor Geral, JOSÉ GERALDO DOS REIS SANTOS, doravante denominada **CEDENTE** e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - **MPBA**, com sede na cidade do Salvador-Ba, a 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pelo Procurador Geral da Justiça, Dr. MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO**, sujeitando-se, no que couber, aos termos das Leis Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e Estadual nº 9.433, de 01.03.2005, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto regular a cessão gratuita do direito de uso pela **CESSIONÁRIA**, dos arquivos digitais dos produtos integrantes do Mapeamento do Estado da Bahia, abaixo relacionados:

- Ortofotocartas;
- Modelo Digital de Superfície;
- Curvas de Nível; e
- Imagens de Satélite do sensor Rapideye;



consoante aos Anexos que integram este instrumento, todos os produtos de propriedade ou licenciados em favor da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia – SEI.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS**

Os arquivos digitais, mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, que integram os produtos do Mapeamento do Estado da Bahia, cujas cópias serão disponibilizadas pelo CEDENTE, são compostos de:

Imagens de Satélite do sensor RapidEye, obtidas no período de 2009 a 2010, com resolução de 6,5 metros, georreferenciadas na projeção UTM / WGS-84;

Ortofotocartas, geradas no período de 2009 a 2014, com resolução de 0.80 cm e 0.60 cm, georreferenciadas na projeção UTM / SIRGAS 2000;

Modelo Digital de Superfície (MDS), geradas no período de 2009 a 2014, com precisão altimétrica de 1,8 m georreferenciadas na projeção UTM / SIRGAS 2000; e

Curvas de Nível de 5, 10 e 20 metros, nos recortes nas escala de 1:10.000, 1:25.000 e 1:50.000 respectivamente, geradas no período de 2009 a 2014, georreferenciadas na projeção UTM / SIRGAS 2000;

conforme detalhado nos Anexos deste Termo de Cessão de Uso, que o integram para todos os fins.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo vigorará por 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, por meio de Termo Aditivo a ser celebrado entre as partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do seu vencimento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS**

O presente ajuste ocorre em sua modalidade não onerosa, ficando a CESSIONÁRIA isenta de quaisquer custos ou de compensação financeira pela cessão de direitos de uso dos arquivos digitais relacionados na CLÁUSULA SEGUNDA, consoante os Anexos deste instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO LIMITE DE USO DOS DADOS**

A(s) cópia(s) cedida(s) somente poderá(ão) ser utilizada(s) pelo CESSIONÁRIO com a finalidade de servir aos interesses da instituição cessionária, ficando a mesma proibida de dar qualquer outro uso, ou transferi-las a terceiros, a qualquer título e sob qualquer forma, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da CEDENTE, uso



este limitado às condições constantes do *Anexo I - Tradução do Contrato de Licença do Usuário Final (EULA - End User Licence Agreement)*.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O(s) produto(s) gerado(s) a partir da utilização das informações e imagens contidas no material, objeto da presente parceria, deverão conter Nota de Crédito à Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia – SEI;

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As Ortofotocartas, MDS e Curvas de Nível ora cedidos são de propriedade exclusiva da SEI, sendo prerrogativa da instituição a sua comercialização e/ou cessão a terceiros.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

No caso específico das imagens de satélite, trata-se de licença de uso contratada junto à operadora do Satélite RapidEye, em favor da SEI, com direitos de extensão aos demais órgãos públicos, estaduais, municipais e federais que atuam no estado, de acordo com os termos do *Anexo II - Carta de esclarecimento da Santiago & Cintra sobre a licença de uso das imagens de satélite Rapid Eye*.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Em caso de necessidade de utilização dos arquivos digitais ora cedidos, por terceiros contratados pela CESSIONÁRIA, está última deverá solicitar uma Licença de Uso Temporário em favor do terceiro, que deverá assinar um Termo de Responsabilidade se comprometendo a utilizá-los apenas para a finalidade para a qual foi contratado, conforme modelo constante no *Anexo 01 - Termo de Compromisso de Licenças de Uso das imagens RapidEye, do Anexo II - Carta de Esclarecimento da Santiago & Cintra sobre a licença de uso das imagens de satélite Rapid Eye*. A solicitação deverá conter a identificação do projeto, da empresa terceira, do instrumento contratual e seu objeto, bem como dos arquivos digitais a serem repassados, conforme modelo constante do *Anexo III - Modelo de Solicitação*.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO GRAU DE SIGILO PARA OS DADOS CEDIDOS**

O CESSIONÁRIO declara conhecer a legislação de direitos autorais vigentes no país e se compromete a tomar todas as providências necessárias para a manutenção do sigilo do material cedido, inclusive junto aos funcionários, empregados, associados e prestadores de serviços que, em função de suas atribuições, venham a ter acesso ao mesmo, ressalvando-se a eventual publicidade decorrente do seu uso, observado os limites e condições expressos na CLÁUSULA QUINTA deste Termo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações das partes:



a) Pelo CEDENTE:

- I. Disponibilizar à CESSIONÁRIA, uma cópia dos arquivos digitais descritos na CLÁUSULA SEGUNDA, em mídia magnética a ser fornecida pela última, o que poderá ocorrer de uma única vez ou em lotes, consoante a relação constante nos Anexos que integram este instrumento;
- II. Quando disponível, um sistema informatizado poderá permitir que usuários autorizados pela CESSIONÁRIA e devidamente cadastrados pela CEDENTE, possam copiar os arquivos diretamente dos computadores dessa última;

b) Pela CESSIONÁRIA:

- I. Fornecer as unidades de mídia magnética necessárias para que a CEDENTE possa providenciar as cópias dos arquivos digitais solicitadas, por força do atual Termo;
- II. Repassar para a CEDENTE, cópias dos arquivos produzidos a partir dos arquivos cedidos sob seu controle, quando necessários à atualização da base de dados da mesma, e que serão entregues à CEDENTE no endereço indicado no preâmbulo deste Termo;
- III. Notificar a CEDENTE acerca de eventuais erros ou omissões porventura detectados nos produtos cedidos.
- IV. Indicar, através de correspondência específica, o nome de uma unidade organizacional e de dois técnicos da referida unidade, um titular e um suplente, para atuarem na gestão dos arquivos cedidos, no âmbito da instituição.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA**

O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, desde que notificada a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do término do mesmo.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A denúncia não desobriga o CESSIONÁRIO, com relação à manutenção do sigilo e demais restrições quanto à divulgação e transferência a terceiros dos dados já cedidos.

### **CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO**

O presente Termo poderá ser aditado para alterar quaisquer de suas CLÁUSULAS, desde que não haja modificação do seu objeto, sempre que houver manifestação formal das partes neste sentido.



## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Findo o prazo de vigência do presente Termo, ficam mantidas as obrigações do CESSIONÁRIO no que se refere ao sigilo, divulgação e transferência a terceiros dos dados cedidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A CEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente termo, na forma exigida pela legislação pertinente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Salvador-Ba, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 29 de julho de 2014

**SEI**  
JOSÉ GERALDO DOS REIS SANTOS  
Diretor Geral

**MPBA**  
MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL  
Procurador Geral

## **TESTEMUNHAS:**

1-

  

2-

  


**Anexo I - Tradução do Contrato de Licença do Usuário Final  
(EULA - End User Licence Agreement)**

A handwritten signature in black ink, appearing to be a name, is written over a large, dark, diagonal mark or signature that has been crossed out.



# Arturo Ferrés Arrospide

Rua da Consolação, 331 – Sala 102  
CEP 01301-905 – São Paulo – SP – Brasil  
Tel.: (55 11) 3259-7848 | Fax: (55 11) 3259-9541  
e-mail: mail@andrart.com.br | web: www.andrart.com.br

Inglês      Francês      Espanhol  
Nº E-22913/11



Tradutor Público e  
Intérprete Comercial  
Matrícula JUCESP Nº 6.54

CCM Nº 2.940.845  
INSS Nº 112.299.981-22

1

*O abaixo assinado, Arturo Ferrés, Tradutor Público Juramentado, atesta que a tradução seguinte, de um documento que lhe foi apresentado em inglês, é fiel e correta.*

Última atualização em 28 de outubro de 2011.

Este Contrato de Licença do Usuário Final (“EULA”) entre o usuário final e a RapidEye AG (“RapidEye”) consiste em a RapidEye fornecer produtos para licenciados. Os termos e condições a seguir representam um contrato legal entre o usuário final e a RapidEye para o uso dos produtos adquiridos.

## I. Definições

“Produto Derivado” significa qualquer produto ou informação derivado e desenvolvido pelo Usuário Final do Produto que não contém quaisquer dados da imagem fonte do Produto (incluindo uma fac-símile razoável do produto), com modificação irreversível e desconectado do Produto.

“Usuário Final” significa qualquer 01 (uma) das opções abaixo que aceita os termos do EULA e recebe um produto:

- Uma pessoa física;
- Uma empresa ou pessoa jurídica, não incluindo subsidiárias, coligadas ou representantes;
- Um escritório ou departamento de uma agência federal civil a nível de gabinete;
- Uma agência federal civil abaixo do nível de gabinete;
- Um escritório ou departamento de uma agência militar nacional;
- Um escritório ou departamento de uma agência nacional de defesa, agência nacional de inteligência ou comando unido;
- Uma agência estadual, provincial ou municipal;
- Uma organização não governamental ou organização sem fins lucrativos;
- Uma organização educacional no país;
- Um escritório ou departamento de uma organização internacional, instituição ou agência, incluindo as Nações Unidas ou a União Européia; ou
- Qualquer entidade ou equivalente a quaisquer das entidades listadas acima.

“Produto” significa qualquer produto de imagens, dados, de valor agregado, de serviço ou licenciado para trabalho pela RapidEye, incluindo, sem limitação, os produtos de informação e conjuntos de dados digitais.

“Produto de Valor Agregado” significa qualquer produto gerado pelo Usuário Final que contém dados da imagem fonte do Produto (incluindo uma fac-símile razoável do produto) e a modificação do Produto através de maior processamento, manipulações técnicas e/ou inclusão de dados adicionais.

*(Assinatura)*

# **Arturo Ferrés Arrospide**

Rua da Consolação, 331 – Sala 102  
CEP 01301-905 – São Paulo – SP – Brasil  
Tel.: (55 11) 3259-7848 | Fax: (55 11) 3259-9541  
e-mail: mail@andrart.com.br | web: www.andrart.com.br

**Inglês      Francês      Espanhol**  
Nº E-22913/11



**Tradutor Público e  
Intérprete Comercial**  
Matrícula JUCESP Nº 6.54

CCM Nº 2.940.845  
INSS Nº 112.299.981-22

2

## **2. Aceitação dos Termos da Licença**

O Usuário Final aceita e concorda com o estabelecido nos termos deste EULA ao fazer qualquer uma das seguintes coisas:

- (a) aceitar, em todo ou em parte, uma cotação para o fornecimento do Produto;
- (b) concordar por escrito com os termos deste EULA;
- (c) abrir o pacote que contém o Produto;
- (d) fazer o download, instalar e/ou usar o Produto em um computador ou outro aparelho eletrônico;
- (e) desenvolver, utilizando ou tornando disponível quaisquer Produtos Derivados;
- (f) danificar ou destruir o Produto; ou
- (g) reter o Produto por mais de 05 (cinco) anos a partir do recebimento do Produto.

A licença concedida abaixo é intransferível, salvo se de outro modo aprovado por escrito pela RapidEye, e a RapidEye se reserva todos os direitos não expressamente concedidos por este EULA e/ou outra aprovação por escrito assinada entre o Cliente e a RapidEye.

## **3. Escopo do Usuário Final**

De acordo com os termos deste EULA, o tipo de licença ("Tipo de Licença") identificado na ocasião da compra do Produto determina o número de Usuários Finais com licença concedida para o uso permitido. Aqui estão 04 (quatro) Tipos de Licença padrão disponíveis para compra:

Número do Tipo de Licença de Usuários Finais

Usuário único 1

Multusuário 5

Empresa 10

Expandido 11+

O cliente que comprar uma Licença de Usuário Único é considerado como Usuário Final, salvo se a licença for repassada e seus termos forem aceitos por escrito por um Usuário Final alternativo identificado à RapidEye na ocasião da compra.

Os direitos concedidos sob outros Tipos de Licenças podem ser passados para múltiplos Usuários Finais de conformidade com as definições acima até o número máximo permitido desde que os licenciados: (a) tenham sido identificados na ocasião da compra; e (b) concordem por escrito com o estabelecido pelo EULA. Para evitar dúvidas, até a identificação e aceitação do EULA pelos licenciados, o cliente assume a responsabilidade pelo não cumprimento por um usuário final cuja violação deste EULA será considerada uma quebra de contrato pelo cliente.

Uma sublicença temporária também pode ser concedida a um contratado ou consultor independente a pedido dos Usuários Finais desde que:

- (a) o contratado/consultor concorde com o estabelecido neste EULA;

*[Handwritten signature]*

# **Arturo Ferrés Arrospide**

Rua da Consolação, 331 - Sala 102  
CEP 01301-905 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (55 11) 3259-7848 | Fax: (55 11) 3259-9541  
e-mail: mail@andrart.com.br | web: www.andrart.com.br

**Inglês      Francês      Espanhol**

Nº E-22913/11



**Tradutor Público e  
Intérprete Comercial**  
Matrícula JUCESP Nº 6.54

CCM Nº 2.940.845  
INSS Nº 112.299.981-22

3

- (b) o contratado/consultor utilize o Produto unicamente para propósitos conformes com o uso permitido e retorno imediatamente o Produto e todas as cópias ao Usuário Final na conclusão das tarefas atribuídas; e
- (c) o Usuário Final assuma a responsabilidade pelo não cumprimento da sublicença, sendo que a violação deste EULA será considerada uma quebra de contrato pelo Usuário Final.

## **4. Licença Concedida e Usos Permitidos**

Estando assim justos e contratados, e condicionado à aceitação e cumprimento pelos Usuários Finais com os termos deste EULA, a RapidEye concede ao Usuário Final uma licença limitada, não exclusiva, intransferível para:

- Fazer cópias ilimitadas do produto para uso interno somente;
- Usar, alterar e/ou modificar o produto para criar Produtos de Valor Agregado para uso interno;
- Redistribution conjuntos de dados de resolução reduzida com uma distância de amostragem do solo de 30 metros ou mais e com os direitos autorais apropriados exibidos de modo visível: "Inclui material © RapidEye AG do (Ano). Todos os direitos reservados.";
- Redistribution Produtos Derivados sem restrição;
- Tornar o Produto ou o Produto de Valor Agregado disponível a consultores e contratados para personalização, sem direto a sub-licenciamento ou de transferência a terceiros;
- Expor os Produtos ou Produtos de Valor Agregado em um website, em alta resolução para fins não comerciais de um modo que não seja possível realizar o download ou interagir e que não permita que terceiros acessem o Produto ou Produto de Valor Agregado como um arquivo isolado, com os direitos autorais visivelmente fixados: "Inclui material © (Ano) RapidEye AG. Todos os direitos reservados."; e
- Publicar os dados ou Produtos de Valor Agregado em formato não digital e para fins não comerciais em relatórios de pesquisa ou publicações similares, com os direitos autorais visivelmente fixados: "Inclui material © (Ano) RapidEye AG. Todos os direitos reservados.".

Salvo se de outro modo pactuado por escrito entre o Usuário Final e a RapidEye, o Cliente NÃO poderá:

- Sub-licenciar, vender, arrendar, alugar ou de outro modo transferir ou ceder os Produtos a terceiros, exceto conforme expressamente indicado neste EULA;
- Copiar ou de outro modo reproduzir os Produtos, exceto conforme o estipulado neste EULA;

# **Arturo Ferrés Arrospide**

Rua da Consolação, 331 – Sala 102  
CEP 01301-905 – São Paulo – SP – Brasil  
Tel.: (55 11) 3259-7848 | Fax: (55 11) 3259-9541  
e-mail: mail@andrart.com.br | web: www.andrart.com.br

**Inglês      Francês      Espanhol**

Nº E-22913/11



**Tradutor Público e**

**Intérprete Comercial**

Matrícula JUCESP Nº 6.54

CCM Nº 2.940.845

INSS Nº 112.299.981-22

4

- Alterar ou remover qualquer notificação de direitos autorais ou indicação de propriedade contida no ou sobre o Produto.

## **5. Upgrade de Licença**

Para redistribuir os Produtos ou Produtos de Valor Agregado para fins comerciais ou para qualquer outro fim não permitido por este EULA, o Usuário final deverá solicitar uma licença adicional da RapidEye. A licença que permite usos adicionais poderá ser outorgada ao Usuário Final na ocasião da conclusão de um upgrade de licença ("Upgrade de Licença") pelo qual foram pagas as taxas de licença apropriadas. O Upgrade de Licença em questão será anexado como uma alteração a este EULA. A inclusão dos Produtos, ou das imagens e dados contidos nos Produtos, em qualquer produto para revenda ou distribuição é considerada um trabalho de valor agregado e NÃO é permitida, de acordo com este EULA, sem a aquisição do Upgrade de Licença necessário.

## **6. Propriedade Intelectual**

Os Produtos e dados aqui contidos são propriedade da RapidEye ou de sua licenciante e protegidos pelas leis da Alemanha e pelas leis, tratados e convenções internacionais aplicáveis com relação à propriedade intelectual ou a direitos de propriedade. A RapidEye ou sua licenciante detém todos os direitos, titularidade e propriedade não outorgados por este EULA sobre todas as cópias de dados e dos Produtos licenciados de acordo com este EULA. A contar da data de aceitação deste EULA por um dos meios indicados acima, o Usuário Final concorda em aplicar todos os esforços para proteger os dados e Produtos, ou qualquer parte deles, do uso, distribuição ou publicação não autorizados. A RapidEye ou sua licenciante detém todos os direitos sobre suas marcas comerciais.

## **7. Informações de Propriedade**

O Usuário Final reconhece e concorda que os dados e Produtos contém informações de propriedade da RapidEye ou de sua licenciante. O Usuário Final não alterará ou removerá nenhuma notificação de direitos autorais ou declaração de propriedade contida nos ou sobre os dados e Produtos, salvo se de outro modo permitido pela RapidEye. Além disso, o Usuário final concorda em impor a mesma obrigação a qualquer contratada ou consultora envolvidas.

## **8. Limitação de Garantia**

A RapidEye garante possuir direitos suficientes sobre os dados e Produtos para torná-los disponíveis aos Usuário Final de acordo com os termos deste EULA.

A RapidEye não garante a compatibilidade dos dados e/ou Produtos ou sua adequação às necessidades ou aos fins pretendidos pelo Usuário Final. A RapidEye não garante que os dados e Produtos são livres de erros, defeitos ou omissões, nem que a operação e uso dos

# **Arturo Ferrés Arrospide**

Rua da Consolação, 331 - Sala 102  
CEP 01301-905 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: (55 11) 3259-7848 | Fax: (55 11) 3259-9541  
e-mail: mail@andrart.com.br | web: www.andrart.com.br

**Inglês      Francês      Espanhol**

Nº E-22913/11



**Tradutor Público e  
Intérprete Comercial**  
Matrícula JUCESP Nº 6.5.4

CCM Nº 2.940.845  
INSS Nº 112.299.981-22

5

dados e dos Produto estarão livres de erros, nem que nenhuma inconformidade possa ser ou seja corrigida.

EXCETO PELA GARANTIA EXPRESSA LIMITADA, A RAPIDEYE NÃO SE RESPONSABILIZA POR QUAISQUER OUTRAS GARANTIAS DE QUALQUER NATUREZA, EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, AS GARANTIAS IMPLÍCITAS DE COMERCIALIZAÇÃO, COMPATIBILIDADE COM UM FIM ESPECÍFICO, NÃO INTERFERÊNCIA, INTEGRAÇÃO E NÃO VIOLAÇÃO DO SISTEMA. A RAPIDEYE NÃO GARANTE QUE OS PRODUTOS ATENDERÃO AS NECESSIDADES E EXPECTATIVAS DO USUÁRIO FINAL, NEM QUE AS OPERAÇÕES DOS PRODUTOS ESTARÃO LIVRES DE ERROS OU SERÃO ININTERRUPTAS.

Caso os Produtos fornecidos sejam defeituosos, conforme demonstrado pelo Usuário Final e reconhecido pela RapidEye, um representante da RapidEye substituirá o produto. Quaisquer dessas reivindicações de reparação devem ser enviadas por escrito pelo Usuário Final ao representante apropriado da RapidEye no prazo de 14 (quatorze) dias corridos a contar da data de entrega do Produto ao Usuário Final.

## **9. Limitação de Responsabilidade**

No caso de danos intencionais ou negligência grave por parte da RapidEye com relação à execução, a RapidEye é responsável de acordo com as disposições da lei aplicável.

SUJEITO ÀS DISPOSIÇÕES ACIMA E NA MEDIDA DA RESPONSABILIDADE EXIGIDA PELA LEI APLICÁVEL, A RAPIDEYE NÃO SERÁ RESPONSÁVEL PERANTE O USUÁRIO FINAL POR CUSTOS DE MERCADORIAS OU SERVIÇOS SUBSTITUTOS; LUCROS PERDIDOS, VENDAS PERDIDAS OU DESPESAS DE NEGÓCIOS; INVESTIMENTO OU OUTROS COMPROMISSOS COMERCIAIS; PERDA DE FUNDO DE COMÉRCIO; NEM POR QUAISQUER DANOS INDIRETOS, INCIDENTAIS OU CONSEQUÊNCIAIS RESULTANTES OU RELACIONADOS A ESTE EULA OU AO USO DOS DADOS E/OU PRODUTOS.

A responsabilidade da Rapideye por danos ocorridos contra a vida, integridade física ou saúde, bem como a responsabilidade da RapidEye de conformidade com a Lei de Responsabilidade de Produtos alemã (ProdHaftG), permanecerá preservada. Qualquer responsabilidade que não seja expressamente indicada acima será excluída.

## **10. Indenização**

O Usuário Final indenizará a RapidEye contra todas as perdas, danos, reivindicações, despesas ou honorários de advogados mantidos ou exigidos contra a RapidEye que sejam resultantes ou tenham relação com a violação por parte do Usuário Final de qualquer disposição deste EULA.

# **Arturo Ferrés Arrospide**

Rua da Consolação, 331 – Sala 102  
CEP 01301-905 – São Paulo – SP – Brasil  
Tel.: (55 11) 3259-7848 | Fax: (55 11) 3259-9541  
e-mail: mail@andrart.com.br | web: www.andrart.com.br

**Inglês      Francês      Espanhol**

Nº E-22913/11



**Tradutor Público e  
Intérprete Comercial**  
Matrícula JUCESP N° 6 5 4

CCM N° 2 . 9 4 0 . 8 4 5  
INSS N° 112.299.981-22

6

## 11. Duração e Rescisão

Este EULA será vigente por prazo indeterminado. O Usuário final deverá, a pedido da RapidEye, fornecer garantias razoáveis à RapidEye de que o uso dos Produtos condizem com os usos permitidos de acordo com este EULA. A RapidEye tem o direito de rescindir este EULA com efeito imediato através de notificação por escrito se o Usuário Final violar qualquer disposição deste EULA. Neste caso, o Usuário final deverá reivindicar quaisquer sanções ou reembolsos das taxas de licença pagas. Caso o Usuário Final utilizar o Produto de um modo não autorizado, ou que de outro modo viole este EULA, a RapidEye poderá, a seu critério, selecionar uma ou mais das seguintes sanções disponíveis de acordo com a lei: (i) exigir a devolução dos Produtos; (ii) impor o fim do uso dos Produtos por parte do Usuário Final; (iii) cobrar ao Usuário Final uma taxa apropriada para o uso real dos Produtos por parte do Usuário Final; ou (iv) cobrar ao Usuário Final as despesas razoáveis de inspeção e de aplicação legal. Por ocasião dessa rescisão, o Usuário Final excluirá todos os dados e Produtos a pedido da RapidEye, e o Usuário final fornecerá provas dessa exclusão a pedido da RapidEye.

## 12. Lei Aplicável

As leis da Alemanha regerá todos os assuntos relacionados a este EULA, exceto no caso de conflito entre os princípios legais e a Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para Venda Internacional de Mercadorias. A jurisdição exclusiva e foro para qualquer ação legal resultante deste EULA será Potsdam, Alemanha.

## 13. EULA Completo e Vinculante

Sujeito a quaisquer termos específicos de um pedido para Produtos incorporados neste EULA, este EULA constitui o entendimento completo e exclusivo entre o Usuário Final a RapidEye com relação a seu objeto, e substitui todas as representações, correspondência, propostas ou acordos de licença de usuário final anteriores, sejam eles verbais ou por escrito. Caso qualquer disposição seja determinada como inválida ou inexequível, as disposições restantes deste EULA permanecerão válidas e exequíveis. A falha da RapidEye em executar quaisquer das disposições deste EULA não constituirá uma renúncia a seu direito de fazê-lo.

Brandenburg an der Havel, Alemanha Lethbridge, AB, Canadá Arlington, VA, EUA  
[www.rapideye.com](http://www.rapideye.com).

*Nada mais. Conferi e achei conforme. Dou fé.  
São Paulo, em 24 de novembro de 2011.*

*Arturo Ferrés*  
Tradutor Público Juramentado

**Anexo II - Carta de esclarecimento da Santiago & Cintra sobre  
a licença de uso das imagens de satélite Rapid Eye**



A

**SEI - SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA**

Av. Luiz Viana Filho, 435 - 4<sup>a</sup> avenida, 2<sup>o</sup> andar  
CEP 41745-002, Salvador-BA.

A/C.

Senhor,

**CLAUDIO PELOSI**

Diretor de Informações Geoambientais

Assunto: Licença de uso das Imagens RapidEye adquiridas no âmbito do "CONTRATO N° 2009\_017\_Licença\_RapidEye" de 20 de Agosto de 2009, que trata do fornecimento de licença de uso das imagens RapidEye pela SEI.

Prezados (as) Senhores (as),

Em atendimento às necessidades dos projetos em desenvolvimento pela SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA - SEI e solicitação desta, quanto a licença de uso das imagens RapidEye prevista para a SEI, formalizamos através deste documento que:

- A) A licença de uso das imagens RapidEye fornecidas passa a permitir a utilização das mesmas por todos os órgãos públicos (municipais, estaduais e federais) do estado da Bahia, em conformidade com o EULA (*End-User License Agreement*).
- B) As imagens Rapideye poderão ser utilizadas por terceiros (órgãos/empresas privadas) somente mediante autorização formal da SEI e da empresa Santiago & Cintra Consultoria LTDA, sendo neste caso, exigida formalmente a concordância e aceite do Termo de Compromisso de Licença de Uso das Imagens RapidEye (Anexo 01) e termos contidos no EULA pelo terceiro, conforme anexos

Colocamo-nos à disposição para fornecer qualquer informação adicional ou para os esclarecimentos necessários.

São Paulo, 09 de Maio de 2014

Atenciosamente,

  
**IARA MUSSÉ FELIX**

Diretora  
Santiago & Cintra Consultoria

# Anexo 01 - Termo de Compromisso de Licença de Uso das Imagens RapidEye

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1) São signatárias deste Termo de Compromisso, atuando como PARTES, tendo como justos e convencionados os termos e condições abaixo estipulados, eleitos livremente, que doravante se obrigam a respeitar e cumprir, as seguintes empresas:

1.1.1) SANTIAGO & CINTRA CONSULTORIA LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Vieira de Moraes nº 420, 10º andar, Sala 107, Campo Belo, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.652.384/0001-02, doravante denominada DISTRIBUIDORA.

1.1.2) SEI – SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA, com sede na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Av. Luiz Viana Filho, 435 - 4<sup>a</sup> avenida, 2<sup>o</sup> andar, inscrita no CNPJ nº 00.575.607/0001-08, doravante denominada LICENCIADA PRINCIPAL.

1.1.3) \_\_\_\_\_(nome do órgão público licenciado)\_\_\_\_\_, com sede na cidade de xxxxx, estado xxxxxxxxx, naxxxxxxxxxx, xx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada ORGÃO LICENCIADO.

1.1.4) \_\_\_\_\_(nome da empresa terceira)\_\_\_\_\_, com sede na cidade de xxxxxxxx, estado xxxxxxxx, naxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada TERCEIRA.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

2.1) SANTIAGO & CINTRA CONSULTORIA LTDA.: Empresa distribuidora do licenciamento de uso das imagens dos satélites RapidEye no Brasil em conformidade com os padrões de licenciamento estabelecidos pela Black Bridge, fornecedora das imagens RapidEye.

2.2.) SEI – SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA, representada por \_\_\_\_\_ (nome do responsável)\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ (cargo)\_\_\_\_\_, órgão contratante dos serviços de licenciamento de imagens RapidEye, responsável pelo fornecimento de cópias das imagens aos demais órgãos públicos autorizados pela DISTRIBUIDORA.

2.3) \_\_\_\_\_(nome do órgão público licenciado)\_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_ (nome do responsável)\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,

## Anexo 01 - Termo de Compromisso de Licença de Uso das Imagens RapidEye

RG \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_(cargo)\_\_\_\_\_, órgão licenciado pela Santiago & Cintra a utilizar as cópias das imagens fornecidas pela SEI.

2.4) \_\_\_\_\_(nome da empresa terceira)\_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_ (nome do responsável)\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_(cargo)\_\_\_\_\_, EMPRESA CONTRATADA PELA <nome completo da SEI ou nome completo do órgão público caracterizado no item acima>, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PARTIR DAS IMAGENS RAPIDEYE ADQUIRIDAS PELA CONTRATANTE.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1) Constitui objeto do presente instrumento A AUTORIZAÇÃO DE USO LIMITADO DAS IMAGENS DE SATELITE RAPIDEYE. O uso das imagens pelo terceiro ora qualificado poderá ser feito exclusivamente para atender aos interesses da administração pública do estado da Bahia no âmbito do projeto / contrato abaixo qualificado:

Projeto: \_\_\_\_\_(Nome do Projeto)\_\_\_\_\_

Contrato: \_\_\_\_\_(Nº do contrato)\_\_\_\_\_

Objeto: \_\_\_\_\_transcrição do objeto do contrato\_\_\_\_\_

É vetado o uso e utilização das imagens de satélite RapidEye para quaisquer outros fins, a não ser exclusivamente para atender as necessidades do órgão público contratante da TERCEIRA.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1) DOS DIREITOS DA PROPRIEDADE DOS DADOS: Todas as imagens de satélite que compõem o Objeto deste Contrato são de propriedade da BLACKBRIDGE e licenciadas para uso da SEI e demais ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA, sendo que a empresa terceira contratada doravante \_\_\_\_\_(nome da empresa contratada)\_\_\_\_\_ para prestação deste serviço não está autorizada a vender ou comercializar, usar, alterar, modificar o produto para criar outros serviços para uso próprio e ou remover qualquer informação disponível nos metadados, bem como copiar ou reproduzir as imagens.

## Anexo 01 - Termo de Compromisso de Licença de Uso das Imagens RapidEye

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

5.1) Integram o presente instrumento os seguintes documentos, que as PARTES declaram ter pleno conhecimento de seu inteiro teor e forma, anuindo integralmente com os termos lá dispostos:

5.1.1) ANEXO 1: EULA (Contrato de Licença de Usuário Final).

5.1.2) ANEXO 2: Carta de Esclarecimento, datada de 09/05/2014.

### 6. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

6.1) Cada Parte protegerá as informações sigilosas, confidenciais e/ou de propriedade da outra Parte e/ou de terceiros, que estejam sob sua guarda, utilizando sistemas e controles similares àqueles utilizados para salvaguarda de suas próprias informações empresariais internas.

6.2) As informações sigilosas, confidenciais e de propriedade de uma determinada empresa e/ou de terceiros, especialmente de clientes da **CONTRATANTE** e fornecedores da **CONTRATADA**, referem-se àquelas vinculadas e originadas de seus conceitos e relações comerciais e operacionais.

6.3) Cada Parte compromete-se a notificar a outra, imediatamente, no caso de perda de qualquer informação sigilosa, confidencial e/ou de propriedade da outra Parte e/ou de terceiros, especialmente de clientes da **CONTRATANTE** que esteja sob sua guarda.

### 7. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1) Cada Parte responsabilizar-se-á integral e exclusivamente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, contratados, sub-contratados a qualquer título, eximindo e isentando a outra, na esfera judicial ou extrajudicialmente, de qualquer responsabilidade em relação aos mesmos.

7.2) É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte, que deverá ocorrer sempre por escrito.

**Anexo 01 - Termo de Compromisso de Licença de Uso das Imagens  
RapidEye**

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

---

Nome:  
Cargo:  
NOME DA EMPRESA TERCEIRA

---

Nome:  
Cargo:  
NOME DO ÓRGÃO CONTRATANTE DA EMPRESA TERCEIRA

---

Nome:  
Cargo:  
SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA (SEI)

---

Nome:  
Cargo:  
SANTIAGO & CINTRA CONSULTORIA

**Anexo III - Modelo de Solicitação**

### **Anexo III - Modelo de Solicitação**

#### **Solicitação de Licença de Uso Temporário de dados por Terceiros.**

##### **1- Dados da Instituição Solicitante:**

Nome:  
CNPJ:  
Endereço:  
Nome do Titular:  
Cargo:  
CPF: RG:

##### **2- Dados do Terceiro:**

Tipo: < Pessoa Jurídica/Pessoa Física>  
Nome:  
Endereço:

*Se Pessoa Física:*  
CPF: RG:

*Se Pessoa Jurídica:*  
CNPJ:  
Nome do Titular:  
Cargo:  
CPF: RG:

##### **3- Dados do Projeto:**

Nome:  
Descrição:  
Uso: < descrição da forma de utilização dos dados a serem repassados>

##### **4- Dados do Instrumento Contratual:**

Tipo: <Convênio/Contrato> Nº:  
Objeto: <transcrição do objeto do instrumento>

##### **5- Relação dos dados a serem repassados temporariamente:**

<identificar os produtos e respectivos arquivos a serem repassados>

Local, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx

---

<nome do titular do órgão>  
<nome do cargo>

0009 MARCELO DIAS/ANICÉSIO CARDOSO 1400140036620 16 27

CARLOS ALBERTO DA SILVA BATISTA  
p. Secretário do Planejamento

PORTEIRA Nº 49 de 29 de julho de 2014  
O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições, de acordo com art. 84 da Lei 6.677 de 26.09.1994 e Processo nº 1400140036620.  
RESOLVE  
conceder a servidora Yeda Cristina Pinheiro Souza, Coordenador II, símbolo DAS-3, matrícula nº 17.477941-0, 18% (dezento por cento) da gratificação de adicional por tempo de serviço, por haver completado 18 (dezeto) anos de serviço público estadual, cujo o pagamento deverá re-troagir ao mês de julho de 2014.  
Laura Lima Moura  
Diretora Administrativa

## Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI

RESUMO DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO Nº 01/2014  
CEDENTE: SEI e CESSIONÁRIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA  
OBJETO: Cessão gratuita do direito de uso pela Cessionária dos arquivos digitais dos produtos integrantes do Mapamento do Estado da Bahia. VIGÊNCIA: 05 (cinco anos) a contar da data da assinatura. DATA: 29/07/2014. ASSINAM: JOSE GERALDO DOS REIS SANTOS - pelo SEI e MARCIO JOSE CORDEIRO FAEL - pelo MPBA

## SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

RESUMO DE TERMO ADITIVO  
TERMO ADITIVO Nº 007/2014 AO CONVÉNIO Nº. 016/2011 – Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 150 (cento e cinquenta dias) do Convênio nº 016/2011, tendo como termo inicial a data de 25/07/2014 e termo final a data de 22/12/2014. Data da assinatura: 24/07/2014  
CONCEDENTE: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, por intermédio do Centro de Referência Lelia Gonzalez, vinculado à SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DE LAURO DE FREITAS

ref. PROCESSO N° 6270140003351

DESPACHO:

Após análise do Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Estado da Bahia - PGE BA - datado de 15 de julho de 2014, motivada pelos seus argumentos, venho INDEFERIR o pleito da Candidata ao Credenciamento Edital nº 001/2014 NATALIA CARDOSO DE ARAUJO  
Salvador BA, 29 de julho de 2014.

VERA LUCIA BARBOSA

Secretaria de Política para as Mulheres - SPM

## SECRETARIA DA SAÚDE

### RESOLUÇÃO CIS Nº 158/2014

Aprova a indicação para habilitação do Laboratório de Física Radiológica do IFBA como Centro de Referência para apoiar o processo de avaliação de qualidade dos serviços de mamografia do Estado, conforme Portaria GM/MS nº 2898 de 28 de agosto de 2013.  
A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido na 224ª Reunião Ordinária da CIB de 17 de julho de 2014 e considerando  
Portaria GM/MS nº 2898 de 28 de agosto de 2013, que atualiza o Programa Nacional de Qualidade em Mamografia (PNQM).

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a indicação para habilitação do Laboratório de Física Radiológica do IFBA como Centro de Referência para apoiar o processo de avaliação de qualidade dos serviços de mamografia do Estado, conforme Portaria GM/MS nº 2898 de 28 de agosto de 2013.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de julho de 2014

Washington Luiz Soárez Costa  
Secretário Estadual da Saúde  
Coordenador Adjunto da CIB/BA

Raul Moreira Monteiro Barros  
Procurador do Gabinete  
Coordenador Adjunto da CIB/BA

### RESOLUÇÃO CIB Nº 158/2014

Aprova ad referendum a habilitação dos procedimentos de Laqueadura e Vasectomia no Hospital da Chapada, do Município de Itaberaba.  
O Coordenador e o Coordenador Adjunto da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso das suas atribuições e considerando

### RESOLVE

Aprovar ad referendum a habilitação dos procedimentos de Laqueadura e Vasectomia no Hospital da Chapada, do Município de Itaberaba, conforme quadro abaixo:

MATRICULA	UNES	UNIDADE	CARGO	HABILITAÇÃO
3241500	HEC/CHAPADA	00000000000000000000000000000000	1801 - Laqueadura	1910 - Vasectomia

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de julho de 2014.

Washington Luiz Soárez Costa  
Secretário Estadual da Saúde  
Coordenador Adjunto da CIB/BA

Raul Moreira Monteiro Barros  
Presidente do CIB/BA  
Coordenador Adjunto da CIB/BA

### PORTEIRIAS ASSINADAS PELO SR. SECRETÁRIO DA SAÚDE

Nº 1065/14 de 29/07/14

Designar os servidores abaixo relacionados para responder pelos referidos cargos durante os impedimentos legais dos seus titulares

PROCESSO	DESIGNADO	TITULAR	CARGO	PERÍODO
0167-002/2014	PAULO PLATON BEZERRA LOPEZ	FREDSON DAMON/MAISMENTO	CODIGO II	19.07.14 a 04.08.14
0167-002/2014	PAULO CRISTINA SANTOS FERREIRA	FABIO PLATON BEZERRA LOPEZ	CODIGO IV	19.07.14 a 04.08.14
1807-003/2014	MARIA ELENE CARREIRA DA ROCHA ARAUJO	MARIA DA PAIXAO FERREIRA	CODIGO III	01.08.14 a 05.08.14
0530150616/2014	LEILA CONCEIÇÃO MENENES	RAIMONE KAVIER DOS SANTOS	CODIGO V	01.08.14 a 25.08.14

Nº 1086/14 de 29/07/14

Designar, com efeito a partir de 01/04/2014, ADALARDO SOUSA CARNEIRO para o Cargo de Coordenador IV, Símbolo DAL-5, da Maternidade Tsylia Balbino, ficando sem efeito a Portaria nº 592/2014, publicada no Diário Oficial de 16/04/2014.

### PORTEIRIAS ASSINADAS PELA SR. DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO, DE RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE

Nº 495/14 de 29/07/14

Reconhecer aos servidores abaixo indicados Adicional por Tempo de Serviço – Artigo 84, 85 a LEI 6.677, de 26.09.1994

PROCESSO	NOME	CARGO	CADASTRO	UNIDADE	%	TOTAL	A PARTIR
0301-007/2014	KATIA NEVES GUIMARÃES	TECNICO	314415-8	HOSP	1%	34	24.2014
0301-007/2014	ZONALVAES DE SOUZA	AUX ENF	223599-7	HEC/CHAPADA	1%	335	01.2014
0301-007/2014	RENE POMBO GOMES	ENFERM	21862-4	HOSP	1%	315	10.09.2014
0301-190/2014	DAVIANI SILVA VIEIRAS	AUX ADM	318101-8	20708ES	1%	235	04.07.14
0301-405/2014	PAULO LUIZ FERREIRA CALAFATHE	TECNICO	314401-4	LACEN	1%	415	03.2014
0301-007/2014	OSVALDO CAMPUS DIAS	AUX PNF	316694-4	HOSP	1%	325	02.2014
0301-007/2014	MARIA DE JESUS GONCALVES	AUX ENF	319967-4	HOSP	1%	345	04.07.14
0301-407/2014	MARIA LIA SOUZA SANTOS	MEDICO	310571-8	05.CRIVEL	1%	355	07.2014
0301-140/2014	ZENILDA LIMA VIEIRA	AUX ADM	326519-9	HOSP	1%	355	07.2014
0301-407/2014	TELEZA BISPO MORENO	TECNICO	317577-9	20708ES	1%	385	07.2014
0301-407/2014	SILEZA BISPO DA SILVA	TECNICO	310486-2	LACEN	1%	405	01.2014
0301-007/2014	JOSE NEUTON DORNALVES DE ABREU	ASSIST SAUDE	315482-3	27010PS	1%	565	04.2014
0301-007/2014	TATIARE GIAFFERRAZ DE LIMA	TECNICO	318266-5	HEC/CHAPADA	1%	325	06.2014
0301-007/2014	NEURO DE SANTOS TEIXEIRA	ENFERM	218917-6	HEC/CH	1%	255	05.2014
0301-170/2014	JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA	TEC ADM	300110-1	DIREC/ADM	1%	405	12.2013
0301-407/2014	MARIA GALENTANA VIEIRAS	ASSIST SOC	221217-2	HOSP/MA	1%	205	07.2014
0301-407/2014	ATEL AMENDOS DE SA	MEDICO	327001-8	HOSP	1%	285	11.2013
0301-407/2014	JOAO PINTO DE QUEIROZ	TECNICO	315351-5	HOSP	1%	325	07.2013

Nº 496/14 de 29/07/14

Reconhecer aos servidores abaixo indicados Adicional por Tempo de Serviço – Artigo 84, 85 a LEI 6.677, de 26.09.1994

PROCESSO	NOME	CARGO	CADASTRO	UNIDADE	%	TOTAL	A PARTIR
0301-007/2014	JATIARA CARVALHO PINTO	MEDICO	224241-0	PERBA	1%	325	05.2014
0301-007/2014	LUZIRIA MARIA RAM PEREIRA	AUX ENF	317341-5	HEC/P	1%	325	07.2014
0301-407/2014	ELAIZIO FLORIO FRANCO	AUX ENF	305327-7	MICRSES	1%	345	07.2014
0301-200/2014	LUCIADE SENAI BABOSA	TECNICO	318224-4	HEC/MA	1%	265	07.2014
0301-007/2014	ANAHY EMAD ABITTENCOURT	ENFERM	314975-6	HOSP/CHP	1%	355	06.2014
0301-301/2014	MARIA EL NEIDE BABOSA MA	AUX ENF	314134-1	20708ES	1%	365	04.07.14
0301-007/2014	ALTAICE CAYNAFERRE RAUNTRA	ASSIST SOC	317295-1	CREAS	1%	325	07.2014
0301-007/2014	ELISA DE ANDRADE RAM	AUX ENF	312641-0	HEC/P	1%	325	08.2014